

## SUMÁRIO DA 1217ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 047.2021

Data: 21.09.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo III desta Ata de Reunião. (Deliberação 0665 CAd 1217ª)

##### 2. Habilitação do agente 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W VAREJISTA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W VAREJISTA) – CNPJ 36.583.766/0001-93, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2021. (Deliberação 0666 CAd 1217ª)

##### 3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes CGH PASSO DO CERVO, CORBION PURAC e UNIEFS regularizaram suas inadimplências no âmbito da CCEE, os conselheiros decidiram ainda, pela

suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0667 CAd 1217ª)

#### 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes PRODASA, C CE MMC PLASTICOS, MAJAM, CERAMICA LOPES, GIGA BR, e SUPER MAMBO, os quais tiveram seus desligamentos deliberados nas Reuniões do CAd nºs 1210ª, 1212ª, e 1215ª, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0668 CAd 1217ª)

#### 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO), representado na Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, conforme Termo de Notificação nº 4581/2021, bem como na Liquidação de Penalidades, ; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GASTAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Rge Sul Distribuidora de Energia S.A (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0669 CAd 1217ª)

#### 6. Processo de Recontabilização nº 4259, referente ao agente Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui (CERTAJA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no processo Gerir habilitação técnica e comercial que impactou o agente CERTAJA, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de janeiro a abril de 2021, de forma a alterar a modelagem da distribuidora Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui (CERTAJA), conforme Processo de Recontabilização nº 4259, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0670 CAd 1217ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4247, referente aos agentes Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS) e Açucareira Quata S/A (UTE QUATA CONV)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) não foi solicitada a desassociação do ponto de medição SPQUA2TR2—02 da distribuidora ENERGISA SS ; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; e (iv) a análise da solicitação do agente para isenção de emolumentos, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS) e Açucareira Quata S/A (UTE QUATA CONV), para que sejam recontabilizados os meses de março e abril de 2021, de forma a alterar a modelagem da distribuidora ENERGISA SS, a fim de corrigir o seu consumo, conforme processo de recontabilização nº 4247, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros **decidiram, ainda**, indeferir a solicitação do agente ENERGISA SS para isenção do pagamento de dois emolumentos, nos termos do PdC. Módulo 5 - Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 0671 CAd 1217ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4149, referente aos agentes Enguia Gen CE Ltda. (ENGUIA GEN CE) e Enguia Gen PI Ltda. (ENGUIA GEN PI)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o processo decorre de um erro interno, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de dezembro de 2020 a março de 2021, de forma a suspender os contratos CCEARs por disponibilidade dos agentes Enguia Gen CE Ltda. (ENGUIA GEN CE) e Enguia Gen PI Ltda. (ENGUIA GEN PI), relacionados às usinas Enguia Pecem, Juazeiro do Norte, Crato, Aracati, Baturité, Caucaia, Iguatu, Nazária, Marambaia, Campo Maior e Altos, conforme Processo de Recontabilização nº 4149. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4149, ora aprovado, (i) impacta na apuração das Multas por não aporte de Garantias Financeiras para os agentes ENGUIA GEN CE e ENGUIA GEN PI; (ii) os agentes não realizaram o aporte de garantias financeiras nos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021; (iii) os agentes realizaram o pagamento parcial referente às multas aplicadas referentes à liquidação de penalidades de março de 2021, os conselheiros **determinaram ainda** estornar o valor liquidado pelos agentes conforme citado em “iii”. (Deliberação 0672 CAd 1217ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4264, referente aos agentes Enel Green Power Primavera Eólica S/A (EGPPE), Enel Green Power São Judas Eólica S/A (EGPSJE) e Enel Green Power Cristal Eólica S/A (EGPCE)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha operacional no momento dos ajustes do ponto de medição, acarretando na geração a menor para a usina Primavera 3LER; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Green Power Primavera Eólica S/A (EGPPE), Enel Green Power São Judas Eólica S/A (EGPSJE) e Enel Green Power Cristal Eólica S/A (EGPCE), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2021, de forma a realizar o ajuste do ponto

de medição BACCRTUPRI204, da usina PRIMAVERA 3LER, de propriedade do agente EGPPE, conforme Processo de Recontabilização nº 4264. (Deliberação 0673 CAD 1217ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE04031/2021, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1214ª reunião, realizada em 31 de agosto de 2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 31.08.2021, em sua 1214ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), em sua contestação ao Termo de Notificação CCEE04031/2021, mantendo a aplicação da penalidade, no valor de R\$ 45.232,90 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois Reais e noventa centavos); (ii) em 10.09.2021, a empresa protocolou Pedido de Impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência da penalidade; e (v) o quanto disposto na REN ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 0674 CAD 1217ª)

11. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente John Deere Brasil Ltda. (JD CATALAO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1215ª reunião, realizada em 08 de setembro de 2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 08.09.2021, em sua 1215ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” proferiu decisão que determinou o desligamento do agente John Deere Brasil Ltda. (JD CATALAO) do quadro associativo da CCEE, em decorrência do não pagamento da Contribuição Associativa de maio /21, notificado conforme Termo de Notificação nº 4578/2021; (ii) em 13.09.2021 o agente apresentou, tempestivamente, Pedido de Impugnação em face da deliberação de desligamento proferida pelo CAD, informando a regularização do débito; (iii) que na mesma data, 13.09.2021, foi confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE; os conselheiros **decidiram** (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado pela JD CATALAO; (b) reverter a deliberação de desligamento do agente emitida na 1215ª reunião do CAD, realizada em 08.09.2021; e (c) e suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0675 CAD 1217ª)

12. Aprovação do Orçamento e Contribuição Associativa para o exercício de 2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso VIII e da alínea “a” do inciso IX, ambos do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) aprovar a proposta de Orçamento para o exercício de 2022, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 199.452.762,37 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois Reais e trinta e sete centavos), nos termos do parecer anexo, bem como o valor da Contribuição Associativa mensal em R\$ 187.078.234,99 (cento e oitenta e sete milhões, setenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro Reais e noventa e nove centavos) e, ainda, (ii) determinar a adoção das medidas necessárias para que a assembleia ocorra virtualmente, garantida a votação para todos

os participantes aptos para tanto na forma de seu Estatuto Social, considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). (Deliberação 0676 CAd 1217ª)

### 13. Aprovação da Proposta de Alteração da Convenção Arbitral

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inc. XIX do 22 e parágrafo 3º do art. 38 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a proposta de alteração da Convenção Arbitral e o seu encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária (AGE). (Deliberação 0677 CAd 1217ª)

### 14. Aprovação da Nova Versão do Procedimento de Contas Setoriais dos módulos Cadastros, Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a publicação da Nova Versão do Procedimento de Contas Setoriais dos módulos Cadastros, Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Conta de Consumo de Combustíveis (CCC, considerando as alterações em: (i) Gestão da medição (CCC e Carvão mineral nacional), em razão dos Releases 5 e 6 do Projeto de Contas Setoriais. (Deliberação 0678 CAd 1217ª)

### 15. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAd, em sua deliberação nº 0892 CAd 1162ª, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4249, 4253, 4256, 4257, 4261 e 4270, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP de Março, Abril, Maio e Junho de 2021; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) os processos de recontabilização nºs 4253, 4256, 4257, e 4261 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes MCSA MATRIZ, CEMIG GERA OESTE, UEE AMETISTA, UEE DOURADOS, UEE MARON, UEE PILOES, e SORVETES ZECAS; (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 3.508/2021, 3.509/2021, 3.512/2021, 3.516/2021, 4.069/2021, 4.073/2021, 4.075/2021, 4.133/2021, 4.142/2021, 4.893/2021, 4.894/2021, 4.896/2021, 4.897/2021 e 4.901/2021 e, com a aprovação destes processos o nível de insuficiência de lastro deixará de existir, os conselheiros **decidiram ainda** (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em (ii); (b) estornar os valores pagos a título de penalidades dos agentes: UEE AMETISTA, no valor de R\$ 6.684,16 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro Reais e dezesseis centavos), referente ao TN nº 3.512/2021; UEE DOURADOS, no valor de R\$ 8.263,88 (oito mil, duzentos e sessenta e três Reais e oitenta e oito centavos), referente ao TN nº 3.516/2021; UEE MARON, no valor de R\$ 10.612,96 (dez mil, seiscentos e doze Reais e noventa e seis centavos), referente ao TN nº 3.509/2021; e UEE PILOES, no valor de R\$ 10.745,49 (dez mil, setecentos e quarenta e cinco Reais e quarenta e nove centavos), referente ao TN nº 3.508/2021; e (c) devem ser aplicados os efeitos desses Processos de Recontabilização desde já nas operações dos respectivos agentes. (Deliberação 0679 CAd 1217ª)

### 16. Aprovação da Criação da Política de Apoio sobre Programa de Conformidade

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a criação da Política de Apoio sobre Programa de Conformidade, a qual dispõe sobre as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas a Gestão de Compliance que devem ser observadas por todos, com o intuito de disseminar a prática de conformidade. (Deliberação 0680 CAd 1217ª)

17. Sorteio de matérias – A análise do processo foi distribuída para o seguinte conselheiro: **(a) Análise de Parcelamento:** (b.i) Parcelamento de Valores das Liminares decorrentes do GSF: Talita de Oliveira Porto.

18. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de Procuração - Moldimplas Industria e Comércio de Plásticos Ltda - ME - CDE Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento do processo nº 5010005-28.2021.4.04.7205, em trâmite perante 2ª Vara Federal de Blumenau/SC, movido por Moldimplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. ME, em face da CCEE, ANEEL, Celesc, UF e RFB, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0681 CAd 1217ª)

(b) Outorga de Procuração - Green Tex Química Ltda. - CDE - Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento do processo nº 5015641-72.2021.4.04.7205/SC, em trâmite perante 2ª Vara Federal de Blumenau, movido por Green Tex Química Ltda., em face da CCEE, ANEEL, Celesc, UF e RFB, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0682 CAd 1217ª)

(c) Outorga de Procuração - Alutech Alumínio Tecnologia Ltda. e outro – Adesão

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento do processo nº 0055067-91.2014.8.19.0021, em trâmite perante 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, movido por Alutech Alumínio Tecnologia Ltda. e PPX Indústria e Comércio de Alumínio Ltda., os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0683 CAd 1217ª)

(d) Decisão Judicial - B.C.E x B.C.E - Conflito Bilateral

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 13/09/2021, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos da ação nº 1083447-25.2021.8.26.0100, proposta por B.C.E em face da B.C.E, por meio da qual foi determinado à CCEE o registro do quantitativo de energias mensalmente, até ulterior deliberação, observada a data-limite de 13 de setembro de 2021, para o período de agosto, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) caso a requerida não faça o registro da energia espontaneamente em favor da autora e enquanto vigente a decisão judicial, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando supracitado, observada a data final do contrato firmado entre as partes registrado nos sistema da

CCEE e desde que apresentados os comprovantes de pagamento da energia pela autora; e (b) enviar comunicado ao Poder Judiciário relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0684 CAd 1217ª)

(e) Decisão Judicial - Pecém II Geração de Energia S.A. – Regras

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 15/09/2021, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos da ação nº 1033585-26.2021.4.01.0000, proposta por Pecém II Geração de Energia S.A. em face da CCEE e ANEEL, por meio da qual foi deferido o pedido de antecipação de tutela, bem como determinada a intimação da CCEE e da ANEEL para cumprimento da decisão, no prazo de 10 dias, os conselheiros **decidiram** determinar à Superintendência que: (a) enquanto vigente a decisão judicial, proceda com as providências necessárias à operacionalização do comando supracitado; e (b) enviar comunicado ao Poder Judiciário relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0685 CAd 1217ª)

**ANEXO I**  
**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	C CE GUISA PARTICIPACOES	GUISA PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CGH PASSO DO CERVO	USINAS HIDRELETRICAS BRINGHENTI LTDA	Produtor Independente	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CORBION PURAC	PURAC SINTESES INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EDIFICIO AVENIDA CENTRAL	CONDOMINIO DO EDIFICIO AVENIDA CENTRAL	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	HERVAL	HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HOTEL IBIS MA	WINDOWS HOTEIS E TURISMO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	IT CENTER	IRMAOS TEIXEIRA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LM WIND POWER	LM WIND POWER DO BRASIL S.A.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MERCO	MERCO ENERGIA LTDA	Comercializador		
	NOVELIS	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PEREIRA BARRETO III	CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO III S.A.	Produtor Independente		
	PEREIRA BARRETO IV	CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO IV S.A.	Produtor Independente		
	POLIBALBINO	POLIBALBINO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE TERMOPLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RELVAPLAC	COMPENSADOS RELVAPLAC LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SG ABRASIVOS CAIEIRAS	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SRMN III	CENTRAL EOLICA SRMN III S.A.	Produtor Independente		
	TIMACAGRO RG	TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TUPY SA	TUPY S/A	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UNIEFS	UNIEFS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	WD EDUCACIONAL	WD EDUCACIONAL LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.

**ANEXO II**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS</b>	COAPA	COAPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	HOSP SAO FRANCISCO SAUDE	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	KSBR	KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MOINHO JMG	INDUSTRIA DE ALIMENTOS JMG LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PCH JAURU	PCH JAURU SPE S/A	Produtor Independente	-	-
	PRODASA	PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	UBERLANDIA MEDICAL CENTER	CONDOMINIO CENTRO CLINICO UBERLANDIA MEDICAL CENTER	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	V S B GRANITOS	V. S. B. GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
<b>MARCO DELGADO</b>	CEA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA	Distribuidor	-	-
	ITAPET	ITAPET EMBALAGENS EIRELI	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
<b>ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS</b>	C CE MMC PLASTICOS	CARLOS MARCELO GOMES	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	HAROLPEL	HAROLPEL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	MAJAM	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SIMISA PE	SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

**ANEXO II**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	3RIOS	3RIOS FIBRAS E RESINAS LTDA	Consumidor Livre	DMEE	DME ENERGETICA S.A. - DMEE
	AMPERIA	AMPERIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	ASSOCIACAO ADVENTISTA UNB	ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	BASF SBC	BASF SA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BEEF MASTER	PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENERGIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BEM BRASIL	BEM BRASIL ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BOMBONATTOSINOP	BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	-	-
	CARVALHO	INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CERAMICA FUTURA DE TATUI	INDUSTRIA CERAMICA FUTURA DE TATUI EIRELI	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CERAMICA LOPES	CERAMICA LOPES LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	CEV	GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA	Consumidor Especial	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
	COMERCIAL SUPER BIG	COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	COOP ITAMBE	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	DARNEL	DARNEL EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA

**ANEXO II**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>TALITA DE OLIVEIRA PORTO</b>	DROGARIA SAO PAULO MATRIZ	DROGARIA SAO PAULO S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ENEL TRADING	ENEL TRADING BRASIL S.A	Comercializador	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	GE WELLSTREAM	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GIGA BR	GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	HOTEIS SEARA	HOTEIS SEARA LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	LUBRASIL	LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	MAFIOS PB	MONTE ALEGRE FIOS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	SICBRAS	SICBRAS - CARBETO DE SILICIO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUGAR SHOES	SUGAR SHOES INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA.	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPER MAMBO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	TAUA HOTEL CAETE	TAUA RESORT CAETE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	THERA TRADING	THERA TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	TOP LINE	TOP LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA

**ANEXO III**  
**Adesão de agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
JBS S/A	JBS COM SC	02.916.265/0375-94	Comercializadora	01.09.2021	01.09.2021
JBS S/A	JBS COM PR	02.916.265/0378-37	Comercializadora	01.09.2021	01.09.2021
ACA INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA	ACA TUBOS	44.338.978/0001-33	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
IRMAOS DALANEZE LTDA	ADIJOMAR BRINQUEDOS	66.659.129/0001-14	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A	AGUAS TIMON	21.716.748/0001-65	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
ANGRA TECNOLOGIA EM MATERIAIS LTDA	ANGRA	22.220.754/0001-90	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
AR SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	AR TERMINAIS	19.917.700/0001-73	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ASPEN PHARMA	02.433.631/0001-20	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
BEIRUTH INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	BEIRUTH	43.809.722/0001-02	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
CALLIDUS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMATICA S.A	CALLIDUS	08.258.870/0001-77	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
CEL MOVEIS EIRELI	CEL MOVEIS	03.374.454/0001-10	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
COANORP - COOPERATIVA AGROPECUARIA NORTE PARANAENSE	COANORP	39.731.186/0001-94	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
COLITEX AGROINDUSTRIAL LTDA	COLITEX AGRO	09.092.794/0001-35	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
CONDOMINIO LOZANDEZ CORPORATE DESIGN	CONDOMÍNIO LOZANDES	28.955.163/0001-47	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
CRAS AGROINDUSTRIA LTDA	CRAS	14.777.639/0001-92	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS ALCANTARA S.A.	CTR ALCÂNTARA	07.090.691/0001-00	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
ESPACOGRAOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	ESPACOGRÃOS	32.653.700/0001-71	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA	ESTACIO CASTANHAL	07.931.326/0001-81	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
FORTALPLAST - INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI	FORTALPLAST	08.981.339/0001-28	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
FRAMA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.	FRAMA	93.762.201/0001-07	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
FRIGOBET FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA	FRIGOBET	19.397.579/0001-04	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
GENCAU PARA - INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA	GENCAU PARA	31.122.814/0001-22	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	GLP LOUVEIRA VIII	15.274.359/0001-24	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021

**ANEXO III**  
**Adesão de agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HUEHOCO ACP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS METALICAS S.A.	HUEHOCO	09.392.811/0001-50	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
IBRAFLEX INDUSTRIAL LTDA	IBRAFLEX	08.542.795/0001-71	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	JABIL	04.898.857/0001-21	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
LATICINIOS ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LATICINIOS ITA	38.532.537/0001-75	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
LOGUS INDUSTRIA E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	LOGUS QUIMICA	08.717.657/0001-86	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	MAGAZZINO	07.669.173/0008-12	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA.	MELHOR BOCADO	74.235.979/0001-13	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA S.A.	MIOLO	09.357.838/0001-01	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
MOVEIS JOR LTDA	MOVEIS JOR	77.151.587/0001-64	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
MRM PLAST INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MRM PLAST	08.614.466/0001-99	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
NEWPOP INDUSTRIA QUIMICA LTDA	NEWPOP	28.435.376/0002-29	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
INDUSTRIA QUIMICA N. SRA. DA PIEDADE LTDA	NOSSA SRA DA PIEDADE	09.402.590/0001-53	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
INDUSTRIA E COMERCIO ODERICH LTDA	ODIM	97.191.621/0001-31	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
ONCOBIO SERVICOS DE SAUDE S.A.	ONCOBIO	26.645.426/0001-96	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
OURO VIDROS LTDA	OURO VIDROS	18.371.025/0001-67	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA	PERIM FILIAL	27.735.448/0013-43	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
PETROFISA DO BRASIL LTDA	PETROFISA	02.240.839/0001-22	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
PLASPAK PLASTICOS EIRELI	PLASPAK	13.547.619/0001-62	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA	POSTERUS CAMINO	27.352.414/0001-36	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
QUIMTIA S.A	QUIMTIA	77.043.511/0001-15	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
REFRASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRAIARIOS LTDA	REFRASUL	94.375.995/0001-19	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
RICARGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA	RICARGRAF	49.785.066/0001-23	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ROBUSTEC	04.684.648/0001-85	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
SANGATI BERGA SA	SANGATI	41.426.487/0001-56	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
SANITO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	SANITO	09.472.948/0001-14	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
SEMENTES MAUA LTDA	SEMENTES MAUA	76.123.934/0001-82	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
SILVESTRIN FRUTAS LTDA.	SILVESTRIN	94.496.353/0001-78	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
STOLLER DO BRASIL LTDA	STOLLER	54.995.261/0001-18	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021

**ANEXO III**  
**Adesão de agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SULFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	SULFORTE	03.531.235/0001-06	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
DALL'ORTO DALVI & CIA LTDA	SUPERMERCADOS CANGURU	27.457.498/0001-72	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
MINERACAO TABIPORA LTDA	TABIPORÃ	79.066.841/0001-51	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
TECHPLUG INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	TECHPLUG	15.488.871/0001-73	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
TECNOGRAV - SERVICOS DE GRAVACAO ELETROMECANICA LTDA	TECNOGRAV	06.265.818/0001-12	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
TEM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI	TEM VIDROS	13.243.573/0001-98	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS S.A.	TRANSIRE	21.785.364/0001-02	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
UNIAO BOSCATTI PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S/A.	UNIAO BOSCATTI	08.683.964/0001-93	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
UNIMED SUL PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	UNIMED DE ITAPETININGA	57.149.775/0001-40	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
VDC INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA	VDC IND ESQUADRIAS	31.701.739/0001-54	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
HOTEIS DO PARANA LTDA. - HOTEPAR	VIVAZ CATARATAS	76.687.821/0001-00	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA	COPLAST QUIMICA	04.672.291/0001-15	Consumidor Livre	01.09.2021	01.09.2021
LD CELULOSE S.A.	LD CELULOSE	29.627.430/0001-10	Consumidor Livre	01.09.2021	01.09.2021
OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS	OCRIM MANAUS	61.065.199/0006-35	Consumidor Livre	01.09.2021	01.09.2021
CONDOMINIO DO SHOPPING GRAVATAI	SHOPPING GRAVATAI CL	20.175.462/0001-57	Consumidor Livre	01.09.2021	01.09.2021
TERMINAL GRANELEIRO S/A	TERGRASA	01.785.688/0001-25	Consumidor Livre	01.09.2021	01.09.2021
RUARO & CIA LTDA	CGH CACHOEIRINHA	11.044.621/0001-93	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
UPI SAO LUIS COGERACAO LTDA	UPI SAO LUIZ COGEN	40.077.641/0001-69	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
USINA LAGUNA - ALCOOL E ACUCAR LTDA	UTE LAGUNA	07.912.062/0001-19	Produtor Independente	01.09.2021	01.01.2025
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA	UTE NOVA LONDRINA	61.082.962/0004-74	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
VENTOS DE ARAPUA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	VENTOS ARAPUA 2	30.040.812/0001-21	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
VENTOS DE ARAPUA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	VENTOS ARAPUA 3	30.062.989/0001-29	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021

**Observações:**

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CA em relação ao mercado de energia. Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.**

**(iii) Sumário da 1217ª publicado em 22 de setembro de 2021.**